



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PINTURA**

De um lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato, representada por sua presidente Marilena Indira Winter, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ ANDRE ALVES 73363537972(Retok's & Reform's)**, inscrita no CNPJ nº **45.612.671/0001-41**, com endereço na Rua São Jorge, nº 434, Parque São Jorge, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP: 83.503-180, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Luiz Andre Alves**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 733.635.379-72, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Paraná, na Rua São Jorge, nº 434, Parque São Jorge, CEP: 83503-180, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente ajuste tem como objetivo a execução pela **CONTRATADA** de realização de pintura no imóvel localizado na Rua Francisco Scremin, 287, bairro Ahu, Curitiba/PR, em conformidade com o orçamento em anexo perfaz parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único.** A prestação de serviços ora contratada inclui os serviços de mão-de-obra e material para execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

Os serviços ora contratados terão início na data de assinatura deste Termo e deverão ser concluídos pela **CONTRATADA**, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo único infra.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, como greves gerais da construção civil, falta de materiais de construção sem similares que os substituam, enchentes, calamidade pública e catástrofe, devidamente reconhecidas pelos órgãos públicos competentes, e que efetiva e comprovadamente venham a paralisar os serviços contratados, o prazo de execução dos serviços será prorrogado, por igual período ao da paralisação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO**

O preço certo, fixo e irrevogável pela execução dos serviços de pintura e materiais incorridos na execução do objeto do presente contrato é no valor bruto de R\$ 9.379,00 (nove mil trezentos e setenta e nove reais) a ser pago pela **CONTRATANTE**.

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do valor supramencionado será dividido em duas parcelas, sendo 30% (trinta por cento) de entrada e 70 % (setenta por cento) ao final da execução dos serviços ainda a ser definido.

**Parágrafo Segundo** Para a realização dos pagamentos, deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros, relacionadas à obra, autoriza a retenção de pagamentos, até a regularização.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i. atender adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços;
- ii. responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE** aos seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- iii. efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato;
- iv. efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.

  
3

Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i. Indicar colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação da prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.
- iii. Cumprir os prazos para execução das atividades, conforme planejamento estabelecido na proposta.
- iv. Fornecer local adequado à execução das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

4



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

**Parágrafo Terceiro:** Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

É vedado a cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA**

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

**CLÁUSULA NONA**

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.

**Parágrafo Primeiro.** A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente termo constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** assegura estar cientes das diretrizes de transparência e *compliance* da **CONTRATANTE** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

  
CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

Marilena Indira Winter

CONTRATADA

LUIZ ANDRE ALVES 73363537972 

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



AV. SÃO JORGE Nº434 CNPJ45.612.671/0001-41  
 FONE 9 9619-3737-  
 A/C OAB/PR

ITEM	QUANT	UNID		TOTAL
14	32		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corredor de entrada a rrumar trinco pontos que faltou lixar e repinturas</li> <li>• Cozinha pontos para lixar massa e retoques repinturas dos mesmos</li> <li>• (2) Banheiros com pontos para lixar massa e retoques de repinturas</li> <li>• Pintura da porta do banheiro do corredor, super mal pintada.</li> <li>• Recepção lixar pontos de massa e repinturas</li> <li>• Sala ao lado cozinha e sala aos fundos pontos para lixar massa e repintura dos mesmos</li> <li>• Corrimão escada faltando mais uma de mão tinta</li> <li>• Área das repartições de cima com vários pontos para lixamento e emassamento preparação e repintura das mesmas</li> <li>• Revisão das calhas rufos sob a cobertura dos fundos, pois a infiltração ocorrida dentro da casa esta relacionado a este trabalho que não foi realizado.</li> <li>• Pintura dos rodapés com tinta esmalte sintético e reparos dos mesmos.</li> <li>• Pintura nas partes do grafiato onde ficou sem tinta.</li> <li>• Pintura na canaleta sobre o telhado que faltou pintura.</li> <li>• Remover a tinta das massanetas internas, pois foram pitadas junto com a porta.</li> <li>• Remover a tinta dos espelhos das tomadas.</li> </ul>	
			<b>OBS:</b>	
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• toda a área interna das paredes e tetos com avarias serão revisadas preparadas e pintadas.</li> <li>• na visita ao cliente foi observado marcas de resíduos nos muros da frente (falta de cuidado e preparação)</li> <li>• neste orçamento é considerado mais uma de mão geral de tinta na área interna.</li> </ul>	
<b>Custo total do Material</b>				<b>R\$2.609,00</b>
<b>Custo total de mão obra</b>				<b>R\$6.770,00</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 9.379,00</b>

Forma pagto entrada 30% restante conforme andamento dos serviços Chave Pix 45.612.671/0001-41  
 No aguardo de sua decisão, colocamo-nos a disposição de V.S para esclarecer qualquer fornecer informações que julguem necessárias.

Atenciosamente: LUIZ ANDRE